

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

Direito da pessoa com diabetes mellitus que faça uso regular de insulina portar seus alimentos em estabelecimento publico-privado sem constrangimento

PL 03297/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Rosenverg Reis (PMDB) 1

Publicidade dos processos licitatórios no estado do Rio de Janeiro

PL 03305/2017 - ALERJ (RJ) - Milton Rangel (DEM) e Paulo Melo (PMDB) 1

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Obriga as edificações privadas, comerciais ou residenciais multifamiliares, a manterem sistema de descarte de agulhas em local visíveis.

PL 03312/2017 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT) 2

■ INTERESSE SETORIAL

Destinação final dos cilindros para armazenamento de GNV

PL 03289/2017 - ALERJ (RJ) - Dica (PODEMOS) 2

Criação do Polo Cervejeiro artesanal da região de Nova Friburgo

PL 03308/2017 - ALERJ (RJ) - Wanderson Nogueira (PSOL), André Ceciliano (PT), Rafael Picciani (PMDB), Waldeck Carneiro (PT), Comte Bittencourt (PPS), Gilberto Palmares (PT), Luiz Martins (PDT) e Jorge Felipe Neto (DEM) 3

Programa de prevenção ao abuso sexual e violência no transporte publico e privado

PL 03304/2017 - ALERJ (RJ) - Deputada Marcia Jeovani (DEM) 4

■ INTERESSE GERAL

Publico-Privado

Direito da pessoa com diabete mellitus que faça uso regular de insulina portar seus alimentos em estabelecimento publico-privado sem constrangimento

PL 03297/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Rosenverg Reis (PMDB), que DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM DIABETES MELLITUS, QUE FAÇA USO REGULAR DE INSULINA, PORTAR ALIMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE DA GLICEMIA.

Pretende o projeto de lei assegurar à pessoa com diabetes mellitus, que faça uso regular de insulina, o direito de portar alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para automonitoramento da glicemia, observado o disposto em regulamento.

O estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, que proibir ou constranger a pessoa citada acima de portar alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para automonitoramento da glicemia em suas instalações está sujeito à multa de 300 (trezentos) UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro).

No caso de reincidência, o valor da multa de que trata o caput será de 500 (quinhentos) UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro).

Publicidade dos processos licitatórios no estado do Rio de Janeiro

PL 03305/2017 - ALERJ (RJ) - Milton Rangel (DEM) e Paulo Melo (PMDB), que DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Os Poderes do Estado do Rio de Janeiro, suas secretarias, fundações, autarquias e empresas, bem como todos os Municípios ficam obrigados a dar publicidade dos processos licitatórios na Imprensa Oficial do Estado, além de outros jornais de grande circulação, como determina a legislação vigente, para garantir total transparência.

Os avisos de licitações publicados na Imprensa Oficial do Estado deverão ganhar visibilidade na internet através da página oficial do órgão, criada para este fim, com data de postagem.

A adesão as regras de transparência nas licitações será compulsória para as Prefeituras a partir do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Os Poderes Executivos Municipais poderão enviar para as Câmaras Municipais mensagens que os retire da obrigatoriedade de publicação contida na presente Lei.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

MEIO AMBIENTE

Obriga as edificações privadas, comerciais ou residenciais multifamiliares, a manterem sistema de descarte de agulhas em local visíveis.

PL 03312/2017 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EDIFICAÇÕES PRIVADAS, COMERCIAIS, OU RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES, MANTEREM SISTEMA DE DESCARTE DE AGULHAS HIPODÉRMICAS E MATERIAIS PERFUROCORCORTANTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O projeto de lei visa à obrigatoriedade de ser instalado e mantido nas edificações privadas, comerciais ou residenciais multifamiliares, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sistema de coleta de embalagens de agulhas hipodérmicas e materiais perfurocortantes, em local visível e adequado, com recipientes especiais para o descarte correto desse material.

Os materiais devem ser descartados em coletores identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura, rasgo e vazamento.

Os recipientes devem ser substituídos semanalmente ou quando o nível de preenchimento estiver a cinco centímetros de distância da abertura, ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.

Estão excluídas da obrigatoriedade as unidades residenciais que não integram condomínio de qualquer espécie. Neste caso, o descarte deverá ser feito nos postos de saúde estaduais.

Deverão ser afixados cartazes, no interior de edifícios residenciais, em local de fácil visibilidade, informando sobre a existência da coleta seletiva do material, bem como quais os materiais que devem ser descartados no local.

O descumprimento da presente Lei implicará em multa de 1000 (mil) UFIRs, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, para atender às necessidades financeiras de projetos e programas ambientais e de desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa estipulada será cobrada em dobro.

A administração de cada edificação arcará com as despesas decorrentes da aquisição, instalação e manutenção de equipamentos necessários à implementação desta Lei.

■ INTERESSE SETORIAL

INDUSTRIA AUTOMOTIVA

Destinação final dos cilindros para armazenamento de GNV

PL 03289/2017 - ALERJ (RJ) - Dica (PODEMOS), que DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO FINAL DOS CILINDROS PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, UTILIZADO COMO COMBUSTÍVEL VENCIDO O PRAZO DE VALIDADE FORNECIDO PELO FABRICANTE E/OU REPROVADONAREQUALIFICAÇÃO,NA FORMAQUE MENCIONA.

Pretende o projeto de lei determinar sobre a destinação final dos Cilindros para armazenamento de Gás Natural Veicular - GNV, utilizado como combustível terão, como destinação final o próprio fabricante do equipamento.

Os cilindros deverão ser retirados pelo fabricante, após vencido o prazo de validade fornecido pela fábrica ou em caso de reprovação na requalificação.

O prazo de validade do cilindro, conforme legislação vigente é de, no máximo, 20 (vinte) anos.

A requalificação dos cilindros GNV deve ser realizada a cada 5 (cinco) anos, atendendo as normas de segurança estabelecidas por legislação federal e estadual.

O procedimento de destinação final do Cilindro GNV, obedecerá, estritamente, as normas e diretrizes estabelecidas nas portarias do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação Industrial, órgão instituído pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Regulamento Técnico do Mercosul, instituído pela "Unidade Reguladora de Serviços de Energia Y Água".

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Criação do Polo Cervejeiro artesanal da região de Nova Friburgo

PL 03308/2017 - ALERJ (RJ) - Wanderson Nogueira (PSOL), André Ceciliano (PT), Rafael Picciani (PMDB), Waldeck Carneiro (PT), Comte Bittencourt (PPS), Gilberto Palmares (PT), Luiz Martins (PDT) e Jorge Felipe Neto (DEM), que CRIA O POLO CERVEJEIRO ARTESANAL DA REGIÃO DE NOVA FRIBURGO E ESTABELECE A FESTA ANUAL DA CERVEJA ARTESANAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei criar o Polo Cervejeiro Artesanal da Região do Município de Nova Friburgo no Estado do Rio de Janeiro.

O Polo Cervejeiro Artesanal da Região de Nova Friburgo abrange os municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Itaocara, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Trajano de Moraes e São Fidélis; municípios que compõe a Bacia Hidrográfica Rio Dois Rios.

A sede do Polo Cervejeiro Artesanal será o Município de Nova Friburgo.

O Pólo Cervejeiro Artesanal abrange também o Chope Artesanal para todos os fins e disposições desta Lei.

O Polo Cervejeiro Artesanal da Região de Nova Friburgo tem como finalidade consolidar a região como produtora de cerveja artesanal; congrega e organiza a defesa dos interesses do segmento; promover a cultura cervejeira e apresentar medidas benéficas ao desenvolvimento do turismo e da indústria local.

O Polo Cervejeiro Artesanal da Região de Nova Friburgo deverá contar com um calendário de eventos envolvendo os 12 (doze) municípios integrantes do Polo, que culminará com a Festa Anual da Cerveja Artesanal, que reunirá os produtores integrantes do Polo, além de poder agregar ao evento outros produtores de outras regiões do Estado do Rio de Janeiro.

A Festa Anual da Cerveja Artesanal será realizada no município sede do Polo Cervejeiro Artesanal da Região de Nova Friburgo, preferencialmente no mês de maio de cada ano.

Os municípios participantes do Polo Cervejeiro Artesanal da Região de Nova Friburgo deverão envidar esforços na promoção de políticas de incentivo ao desenvolvimento do setor, assim como poderão celebrar convênios e consórcios intermunicipais voltados ao fomento da atividade produtora de cerveja artesanal.

O Estado do Rio de Janeiro deverá envidar esforços na promoção de políticas de incentivo ao desenvolvimento do Pólo e de Incentivo à atividade industrial e ao Turismo Cervejeiro, além de apoiar os eventos programados pelo setor.

INDÚSTRIA TRANSPORTE COLETIVO

Programa de prevenção ao abuso sexual e violência no transporte público e privado

PL 03304/2017 - ALERJ (RJ) - Deputada MARCIA JEOVANI (DEM), que FICA CRIADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL E VIOLÊNCIA NO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO E PRIVADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei criar o Programa de Prevenção ao Abuso Sexual e Violência no Transporte Coletivo Público e Privado, visando mitigar situações de assédio e abusos sexuais, incentivando a denúncia dessas situações de violência sexual, e também, prevenindo contra as situações cotidianas de violência, tais como assaltos.

Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo público ou privado no Estado do Rio de Janeiro, obrigadas a colocar no interior dos transportes, cartazes que incentivem a Denúncia, bem como informar de maneira clara como a vítima deve proceder, para dar andamento a denúncia e facilitar a identificação do agressor.

Os cartazes deverão conter também o número da Brigada Militar (190), da Polícia Civil (197), e da Central de Atendimento à Mulher (180).

Os cartazes deverão aduzir as vítimas a guardarem informações para a identificação do agressor, tais como: horário, linha do ônibus, linha do metro, roupa que o agressor está usando e se possíveis características físicas.

*Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. **Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flávia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Estadual do Estado do Rio de Janeiro.*